



Aviso n.º 25/2018

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Vila Viçosa, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de actividade de motorista de pesados, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

1. Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 19º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa tomada em sua reunião ordinária de 30 de maio de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página electrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicoso.pt, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a estabelecer por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização dos Vínculos Precários, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, previsto no Mapa de Pessoal para o ano 2018 do Município de Vila Viçosa, na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, área de actividade de motorista de pesados.

2. **Legislação aplicável:** Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3. **Local de Trabalho:** Área do Município de Vila Viçosa

4. O procedimento concursal destina-se à ocupação de um (1) posto de trabalho do Mapa de Pessoal para o ano 2018 do Município de Vila Viçosa, Unidade Municipal de Obras, Sector de Parque de Maquinas, Viaturas e Manutenção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

5. **Fundamento para a abertura do procedimento concursal comum:** o presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

6. **Caracterização sumária das funções:**

6.1. Realiza funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; Responsabiliza-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Conduz veículos ligeiros e pesados, veículos de elevada tonelagem, cilindros, máquinas pesadas para movimentação de terras, guias e outros veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de R.S.U., manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, transporte de diversos materiais, mercadorias, de acordo com as necessidades do serviço; procede ao transporte de determinados materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos



sobrantes das mesmas; informa-se do destino das mercadorias, determina o percurso a efectuar e recebe a documentação respectiva; orienta e, eventualmente, participa nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeita o limite de carga do veículo; efectua as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; efectua a entrega da mercadoria e documentação respectiva no local de destino e recebe o comprovativo da mesma; preenche e entrega diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido; participa quaisquer acidentes no sector de transportes e quaisquer ocorrências anormais detectadas nas viaturas.

6.2. A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7. Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

8. Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, correspondente ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única: 580,00€, conforme artigo 12º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, sem prejuízo do artigo 13º do mesmo diploma.

9. Requisitos de admissão: Podem candidatar-se os trabalhadores que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

- a) Reúnam todos os requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
- b) Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;
- c) Possuam a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;
- d) Possuam título válido de habilitação legal para conduzir veículos da categoria C (carta de condução);
- e) Possuam Certificado de Qualificação de Motorista (CAM) válido.

10. Impedimentos de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da citada portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11. Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

11.1. Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosas.pt

11.2. Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal e na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosas.pt, podendo ser enviadas por via eletrónica para o endereço de e-mail: geral@cm-vilavicosas.pt identificado em assunto por "Regularização de Precários -



(procedimento a que se candidata)", até às 24.00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas ou por correio registado com aviso de receção endereçado à Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa (valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido no ponto anterior) ou entregues pessoalmente no mesmo endereço (Balcão Único) das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

11.3. No formulário de candidatura são de preenchimento obrigatório: identificação do procedimento concursal objeto da candidatura com indicação do número da oferta de emprego publicada na BEP, identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone e endereço electrónico, quando exista); habilitações académicas e profissionais; decisão de reconhecimento prévio do vínculo precário, situação face aos requisitos enunciados no artigo 17º da LTFP, data e assinatura.

11.4. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

12. Documentos que devem acompanhar o formulário de candidatura:

- a) Currículo vitae detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, onde conste a identificação pessoal, habilitações literárias, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração, as quais todavia só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento se devidamente comprovadas;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Fotocópia da carta de condução;
- d) Fotocópia do certificado de aptidão para motorista (CAM);
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- f) Declaração emitida pelo Município de Vila Viçosa devidamente autenticada e actualizada da qual conste a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades desempenhadas pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, e respetiva duração;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.1. A não apresentação dos documentos referidos anteriormente nas alíneas a) b) c) d) e f) do ponto 12, por serem indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2. A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

12.3. O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.4. A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13. Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, na forma prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação actual.



14. Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15. Métodos de Seleção: O método único de seleção a aplicar é a avaliação curricular - artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

15.1. A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, e a experiência profissional no exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 HAP + 0,3 FP + 0,6 EP$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HAP = **Habilitações Académicas e Profissionais**, será ponderada até ao limite de 20 valores:

- Escolaridade obrigatória: 18 valores

- 12º ano escolaridade: 20 valores

FP = **Formação Profissional**, serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do(s) posto(s) de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas e será valorada até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

i) Sem ações de formação ou não relacionada com a área de atividade - 7 valores;

ii) Por cada ação de formação de duração até 24 horas - acresce 0,25 valores;

iii) Por cada ação de formação de duração entre 25 e 35 horas - acresce 0,5 valores;

iv) Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas - acresce 0,75 valores;

v) Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas - acresce 1 valor;

vi) Por cada ação de formação de duração entre 180 e 269 horas - acresce 1,25 valores.

As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores.

O candidato é pontuado até ao máximo de 20 valores.

EP = **Experiência Profissional**, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do(s) posto(s) de trabalho a preencher. Com efeito a adequação funcional dos candidatos, ou seja a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (AQT + 2AQL) / 3$$



M. C. M. V.

Em que:

Avaliação Quantitativa (AQT)

- Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano - 0 valores;
- Experiência \geq a 1 ano e $<$ a 3 anos - 10 valores;
- Experiência \geq a 3 anos e $<$ a 6 anos - 14 valores;
- Experiência \geq a 6 anos e $<$ a 10 anos - 16 valores;
- Experiência superior a 10 anos - 20 valores.

Avaliação Qualitativa (AQL) - apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

- Sem experiência de trabalho ou $<$ a 1 anos - 0 valores;
- Experiência \geq a 1 anos e $<$ a 3 anos - 10 valores;
- Experiência \geq a 3 anos e $<$ a 6 anos - 14 valores;
- Experiência \geq a 6 anos e $<$ a 10 anos - 16 valores;
- Experiência superior a 10 anos - 20 valores.

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

Os candidatos são pontuados no fator "Experiência Profissional" até ao limite máximo de 20 valores, sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

16. A valoração final será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

OF = 100% AC

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

17. Exclusão de candidatos: serão excluídos do presente procedimento os candidatos que:

- a) Não reúnam até ao termo do prazo de candidatura os requisitos de admissão previstos no ponto 9. do presente aviso, sem prejuízo dos demais legais ou regularmente previstos;
- b) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção ou nas fases que ele comporte;
- c) Obtenham valoração final inferior a 9,5 valores.

18. Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

19. Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, quando aplicável mais do que um.

20. Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.



21. Há lugar a audiência de interessados após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos e antes de proferida a decisão final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma referida nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

22. Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23. A lista de classificação e ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na BEP, afixada em local público e visível das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa, e disponibilizada na respetiva página eletrónica; sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24. Composição do Júri:

Presidente: Valter André Correia Tomás Pires, chefe da unidade municipal de obras

Vogais Efetivos:

1.º vogal: Helder Jorge Marques Soeiro, técnico superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e/ou impedimentos

2.º vogal: Vítor Manuel Casa Branca Ramos, chefe de divisão de urbanismo e ambiente

Vogais Suplentes:

1.º vogal: Domingos Augusto Galhardas Pratas, técnico superior

2.º vogal: Manuel Carlos Moreira Faustino, técnico superior

25. Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

26. **Igualdade de oportunidades:** em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Vila Viçosa (www.cm-vilavicoso.pt).

Vila Viçosa, 12 de Julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,


(Manuel João Fontainhas Condenado, Prof.)